Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.° 7.994/2020 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 112/2020 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA,** residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, portador do RG nº 0588708/2016-2/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.992.657/0001-82, sediada à Rua do Cravo, Qd. 51. nº 876, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.077-050, fone: (98) 3235-7883, 3227-4346 / 4477 / 2070, e-mail: vendas@embramedica.com.br, neste ato representada por **ROGÉRIO DE FREITAS DUTRA**, inscrito no CPF sob o n.º 225.888.503-59, portador da Carteira de Identidade n.º 051755942014-2 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7.994/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2020 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de materiais consumíveis e equipamentos, destinados às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 32/2020 SRP, proposta de preço apresentada, Ata de Registro de Preço 59/2020 e conforme tabela a seguir:

LOTE 01: MATERIAIS LABORATORIAIS					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo 25x0,7mm-Caixa 100 unidades. Marca: Labor vacuo	caixas de 100 unidades	3	42,5	127,5

2	Tubos laboratoriais de polipropileno de 1,5mL graduados, com fundo cônico, tampa com trava, livre de DNASE e RNASE, autoclaváveis, para microcentrífuga, resistente a 100°C,. Cor azul. Marca: Axygen	caixas de 500 unidades	7	241,00	1687,00
3	Tubos laboratoriais de polipropileno de 1,5mL graduados, com fundo cônico, tampa com trava, livre de DNASE e RNASE, autoclaváveis, para microcentrífuga, resistente a 100°C,. Cor amarela. Marca: Axygen	caixas de 500 unidades	3	323,00	969,00
4	Tubos laboratoriais de polipropileno de 1,5mL graduados, com fundo cônico, tampa com trava, livre de DNASE e RNASE, autoclaváveis, para microcentrífuga, resistente a 100°C,. Cor vermelha. Marca: Axygen	caixas de 500 unidades	3	167,00	501,00
5	Tubos laboratoriais de polipropileno de 0.2mL (200 µl) com fundo cônico, tampa com trava, livre de DNASE e RNASE, autoclaváveis, para microcentrífuga, resistente a 100°C, cor azul. Marca: Axygen	pct com 1000 unidades	3	374,00	1122,00
6	Tubos laboratoriais de polipropileno de 0.2mL (200 µl) com fundo cônico, tampa com trava, livre de DNASE e RNASE, autoclaváveis, para	Pct com 1000 unidades	3	347,00	1041,00

	microcentrífuga, resistente a 100°C, cor amarela. Marca: Axygen				
7	Tubos laboratoriais de polipropileno de 0.2mL (200 µl) com fundo cônico, tampa com trava, livre de DNASE e RNASE, autoclaváveis, para microcentrífuga, resistente a 100°C, cor vermelha. Marca: Axygen	pct com 1000 unidades	2	493,00	986,00
8	Ponteira tipo A, universal TF-400 (0,5-10 uL), com filtro, cano longo, pacote com 1000 unidades Marca: Kasvi	caixas com 1000 unidades	5	437,5	2187,5
9	Ponteira tipo A para micropipeta universal de 1-200uL,cor amarela,com filtro,cano longo. Marca: Kasvi	caixas com 1000 unidades	3	457,7	1373,1
10	Luva de Látex descartável para procedimento, com bainha, hipoalergênica, tamanho Médio. Marca: Descarpack	caixas de 100 unidades	8	37,4	299,2
11	Luva de Látex descartável para procedimento, com bainha, hipoalergênica, tamanho Grande Marca: Descarpack	caixas de 100 unidades	8	36,9	295,2
12	Luvas de Látex descartável para procedimento, tamanho Médio, sem pó Marca: Descarpack	caixas de 100 unidades	2	41,6	83,2
13	Tubos laboratoriais de Coleta Vacutainer, com tampa roxa, anticoagulante EDTA, capacidade de 4 mL Marca: Labor vacuo	caixas com 100 unidades	10	57,4	574,00
14	Escovas cervicais, descartáveis, estéreis Marca: Labor Import	unidades	10.000	0,53	5300,00
15	Rack para freezer até -70°C, em polipropileno autoclavavel, transparente, com tampa. Capacidade para 100 de 1.5 –	unidades	10	37,2	372,00

	2.0ml. Marca: Kasvi				
16	Elemento Filtrante de 5 µm (10") com carvão ativado Marca: Indfiltro	unidades	2	104,1	208,2
17	Elemento Filtrante de 5 µm(10") Marca: Indfiltro	unidades	2	35,2	70,4
18	Fita adesiva hospitalar 16mm x 50m Marca: 3M	unidades	3	5,9	17,7
19	Lancetas picadoras estéreis. Embaladas em caixas com 200 unidades. Marca: Laborcare	unidade	1	30,3	30,3
20	Saco branco leitoso para lixo infectante, 30L Marca: Cral	unidades	100	0,19	19,00
21	Eletrodo de vidro combinado para pH Marca: Kasvi	unidade	1	241,3	241,3
22	Eletrodo de vidro combinado para temperatura Marca: Kasvi	unidade	1	480,6	480,6
23	Teste indicador biológico para autoclave, de leitura rápida, acondicionado em ampolas. Embalagem com 10 ampolas Marca: Biotec	unidade	1	105,4	105,4
				TOTAL LOTE 01:	18.090,60

LOTE 02: REAGENTES LABORATORIAIS					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
24	Solução Tampão pH 4,0 para pHgâmetro, com 1000 mL Marca: Merck	unidade	1	166,00	166,00
25	Solução Tampão pH 7,0 para pHgâmetro, com 1000 mL Marca: Merck	unidade	1	164,2	164,2
26	Solução Tampão pH 9,0 para pHgâmetro, com 1000 mL Marca: Merck	unidade	1	134,7	134,7
27	Álcool Etílico Hidratado 70°	unidade	6	18,45	110,7

	INPM- 1000mL Marca: Itajá				
28	Ácido Clorídrico Fumegante 37% P.A.- 1000mL Marca: Isofar	unidade	1	138,2	138,2
29	Hidróxido de Sódio P.A. Micropérolas-500g Marca: Isofar	unidade	1	16,3	16,3
30	Detergente para laboratório, tipo Extran, neutro MA 02: Solubilidade (20 °C): solúvel; pH-valor: 7,5 (50 g/L, H2O, 20 °C); pH-valor (5 %; água): 6 – 8; Densidade (d 20 °C/ 4 °C): 1,057 – 1,067; Volume de espuma (5 %, água) ≥ 80 ml. Frasco: 5 L Marca: Merck	unidade	1	208,75	208,75
31	Trizma Base Frasco com 100g Pureza 99,9% a 100% M=121,14 g/mol. Para análise Marca: Sigma	unidade	1	185,1	185,1
				TOTAL LOTE 02:	1123,95

LOTE 03: PLÁSTICOS					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
32	Envelopes de 15 x 30 cm, confeccionados em plástico-bolha, borda com lacre. Fardo com 100 unidades. Marca: Ideal	Fardo com 100 unidades	15	185,00	2775,00
33	Saco plástico para embalagem, transparente,capacidade de 50 KG,resistente,dimensão retangular, 60 x 90 cm. Marca: Plastnor	unidade	40	6,4	256,00
34	Papel alumínio 30cmX7,5mt (rolo) Marca: Alumitex	unidade	2	3,4	6,8
				TOTAL LOTE 03:	3.037,80
VALOR TOTAL (LOTES 01, 02 e 03): R$ 22.252,35 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais					

e trinta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R$ 22.252,35 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04102 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4937 - ACESSO A JUSTIÇA - CGJ; **NATUREZA DE DESPESA: 339030 -** MATERIAL DE CONSUMO;

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenho n.º 2020NE001481/TJ/MA** e **n.º 2020NE001482/TJ/MA**, emitidas em 31/08/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

d) O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

e) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega dos materiais é de 01 (um) mês a partir da data da assinatura do contrato e serão recebidos:
a) **Provisoriamente**, pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.
a) **Definitivamente**, em até 5 úteis dias pela Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do Contrato.
6.2. Os materiais deverão ser entregues diretamente na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 65066-310, São Luís – MA, Telefone: (98) 3194 - 5631, de segunda a sexta, em horário comercial, das 8h às 18h.
6.3. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada.
6.4. O prazo de validade dos consumíveis deve ser, no mínimo, de 1(um) ano, devendo constar na proposta inicial;
6.5. A validade dos reagentes e equipamentos deverá ser de 2 (dois) anos (a contar a da data de entrega), devendo constar na proposta inicial;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato caberá a Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, que terá como fiscal titular o servidor **Haldenne Raniéry Mendonça de Souza**, matrícula 106922 e como fiscal substituto **Raimundo Martins de Queiroz Netto**, matrícula 106237.
7.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa**, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
8.1.1. Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do(s) objetos(s) contratados, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;
8.1.2. Convocar a **CONTRATADA** via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
8.1.3. Responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato;

8.1.4 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitações de novas certidões ou documentos vencidos;
8.1.5 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
9.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada, na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 65066-310, São Luís – MA, Telefone: (98) 3194-5631, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Laboratório Forense de Biologia Molecular, no prazo máximo de trinta dias consecutivos, contados assinatura do contrato.
9.1.2. Fornecer certidões de regularidade fiscal juntamente com as notas fiscais, no momento da entrega;
9.1.3. Manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
9.1.4 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários;
9.1.5. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
9.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
9.1.7. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
9.1.8. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;
9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
9.1.10. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.
9.1.11. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
9.1.12. Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93 e art. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 31.553/2016;

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;
11.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:
11.2.1. Advertência por escrito;
11.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:
11.2.3. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;
11.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.
11.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) Judicialmente, nos termos da Lei.
Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
13.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

EMBRAMEDICA PRODUTOS DE LABORATORIOS LTDA:00992657000182
Assinado de forma digital por EMBRAMEDICA PRODUTOS DE LABORATORIOS LTDA:00992657000182
Dados: 2020.09.23 13:59:47 -03'00'

ROGÉRIO DE FREITAS DUTRA
Representante da Empresa

RES-DCCONV - 5212020
(relativo ao Processo 79942020)
Código de validação: 15E8836972

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.° 0112/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 7994/2020; BASE LEGAL: LEI N.° 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSUMÍVEIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR; VIGÊNCIA: SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR: R$ 22.252,35 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNCAO: 061 – AÇÃO JUDICIARIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 - ACESSO A JUSTIÇA - CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: ROGERIO DE FREITAS DUTRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2020 13:07 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

177/2020	29/09/2020 às 11:32	30/09/2020